



Processo SEA 00003663/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 23/02/2024 às 08:20

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: MUNICIPIO DE PAULO LOPES

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Solicitação de doação de área pertencente ao Estado de Santa Catarina.
No. solicitação: 0002716918/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Ofício nº 0033/2024

Paulo Lopes, 22 de fevereiro de 2024

Exmo. Senhor
VÂNIO BOING
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: Solicitação de doação de área pertencente ao Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário,

Nadir Carlos Rodrigues, portador do CPF nº 415.919.099-53, Prefeito Municipal da cidade de Paulo Lopes/SC, solicito a doação da área integral do terreno onde foi construída a Escola Reunida Professora Avani da Silva Santos, localizada na Rua Henrique Bernardo, nº 407, no bairro Freitas, Paulo Lopes/SC, 88490-000, não existindo matrícula, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

A presente solicitação tem a seguinte justificativa: O Governo do estado através da Lei 16.100 de agosto de 2013, doou e autorizou o município a transferir o imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, bairro Freitas, Paulo Lopes/SC, pertencente a E.R. de Freitas que recebeu em doação do Sr. JOÃO DE SOUZA e de ELZA SANTOS DE SOUZA, na data de 09 de junho de 1980, através de DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO ao Governo do estado de Santa Catarina, porém, na época em que a lei estava em vigor, o município não realizou a devida transferência e, agora com a Lei 13.465/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, o município busca regularizar os imóveis onde estão localizadas as ESCOLAS MUNICIPAIS.

A transferência do referido imóvel tem por finalidade: Proceder sua regularização, para garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Na oportunidade, enviamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

NADIR CARLOS RODRIGUES;41
591909953
Assinado de forma digital
por NADIR CARLOS
RODRIGUES;41591909953
Dados: 2024.02.23
08:16:47 -03'00'

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8K58N6Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADIR CARLOS RODRIGUES (CPF: 415.XXX.099-XX) em 23/02/2024 às 08:16:47

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 17/03/2023 - 11:53:47 e válido até 17/03/2024 - 11:53:47.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X1A4SzU4TjZa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **P8K58N6Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 01621

DADOS GERAIS

NOME: E.R. DE FREITAS (DESATIVADA)
INSCRIÇÃO RFB: SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
3.1.0.0.0.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: TUBARÃO
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:

RUA HENRIQUE BERNARDES
FREITAS PAULO LOPES - SC
CEP: 88490-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

CONFRONTANTES:

FRENTE: RUA HENRIQUE BERNARDES
FUNDOS: ELZA SANTOS DE SOUZA
LATERAIS: ALÍRIO MARAFON
LATERAIS: ELZA SANTOS DE SOUZA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 800000

MAT./REG: Inexistente
PROPRIETÁRIO: NÃO CONTABILIZADO
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: Não informada
ÁREA: 1.740,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: NÃO INFORMADO

DATA DE AVERBAÇÃO: 01/01/1500
CRI: Não informado
VALOR VENAL: R\$ 263.715,20

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 800000
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/12/1969
ÁREA CONSTRUÍDA: 978,75
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 572.349,55
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA REUNIDA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: E.R. DE FREITAS

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 160,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 836.064,75
VALOR DO TERRENO: 263.715,20

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 572.349,55

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTOR: GABRIEL DE SOUZA COSTA
INFORMAÇÃO: SEA 3663/2024 - SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO.

DATA: 26/02/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 28/2024/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SEA 3663/2024, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Paulo Lopes.

Senhor Gerente,

Trata-se de solicitação de doação, por parte do município de Paulo Lopes, do imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, 405, Bairro Freitas, Município de Paulo Lopes e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 1.621. Tal imóvel abriga atualmente a Escola Reunida Professora Avani da Silva Santos.

Por não haver matrícula que informe a propriedade do imóvel, sugere-se a cessão dos direitos possessórios ao Município.

A Lei nº 16.100, de 30 de agosto de 2013, autorizou a doação do imóvel, todavia, o Município não executou as ações necessárias à titularização do imóvel no tempo hábil.

Da consulta ao SIGEP verifica-se que o imóvel não possui matrícula registrada. Infere-se também que há uma benfeitoria (prédio escolar) e que o imóvel encontra-se ocupado pela Secretaria de Estado da Educação.

A Declaração de fl. 10 trata da concessão de uso do referido imóvel por prazo indeterminado feita por particulares ao Estado no ano de 1980. O documento menciona que “a cessão do terreno tem como finalidade a construção de prédio escolar a encargo do Governo do Estado de Santa Catarina [...]”.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “O Governo do estado através da Lei 16.100 de agosto de 2013, doou e autorizou o município a transferir o imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, bairro Freitas, Paulo Lopes/SC, pertencente a E.R. de Freitas que recebeu em doação do Sr. JOÃO DE SOUZA e de ELZA SANTOS DE SOUZA, na data de 09 de junho de 1980, através de DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO ao Governo do estado de Santa Catarina, porém, na época em que a lei estava em vigor, o município não realizou a devida transferência e, agora com a Lei 13.465/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, o município busca regularizar os imóveis onde estão localizadas as ESCOLAS MUNICIPAIS”.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D78V07EL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 01/03/2024 às 13:05:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 04/03/2024 às 13:44:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X0Q3OFYwN0VM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **D78V07EL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE IMÓVEIS**

Informação Nº 186/2024/SED/DINE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 3663/2024 que solicita a Doação de Imóveis ao Município de Paulo Lopes/SC.

Prezado (a),

Trata-se do Processo que contém o Ofício n.º 0033/2024 (fl.04) do Município de Paulo Lopes, datado de 22 de fevereiro de 2024 acerca da solicitação de Doação da área integral do terreno da ER Professora Avani da Silva Santos, em favor do município.

O Setor de Imóveis após busca no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que a Escola Reunida objeto da doação, antes administrada pela Secretaria de Estado da Educação (atualmente desativada), deu lugar à Escola Reunida Municipal Professora Avani da Silva Santos, localizada na Rua Henrique Bernardes, Município de Paulo Lopes, encontra-se no momento presente sob a Dependência Administrativa municipal, como aponta o Sistema de Gestão Escolar – SISGESC (fl.55), imóvel não possui matrícula, e está sob a posse do Estado de Santa Catarina de acordo com a Declaração de Concessão de Uso por prazo indeterminado, indicado nos documentos da Pasta Física Digitalizada (fl. 64), está cadastrado no SIGEP sob n.º 1621 e afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Ocorre que o Estado de Santa Catarina realizou a doação do imóvel acima citado ao patrimônio municipal conforme Lei 16.100, de 30 de agosto de 2013 (fls.26-28) em conformidade com o Art. 2º, inciso I, §§ 1º e 2º, e caberia ao município, realizar a transferência de titularidade no prazo de 04 (quatro) anos, porém, tal ação não foi realizada em tempo hábil.

Considerando a Informação n.º 28/2024/SEA/GEIMO/SEDES da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração (fls.52-53) que solicita manifestação concernente ao presente pedido.

Diante do exposto sugere-se que o processo seja encaminhado à Coordenadoria Regional de Educação de Laguna, para manifestação quanto ao pedido de Doação em favor do ente municipal, com posterior encaminhamento ao setor SED/DINE/GEINF/SEDES, para deliberações que o caso requer.

Atenciosamente,

SED/DINE/GEINF/SEIMO/LCS

Lidiane Cristina Da Silva
Técnica do Setor de Imóveis
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

Gustavo da Rosa Machado
Gerência de Infraestrutura
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AS097K4K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 05/03/2024 às 18:16:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUSTAVO DA ROSA MACHADO** (CPF: 091.XXX.899-XX) em 07/03/2024 às 12:11:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X0FTMDk3SzRL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **AS097K4K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO N° 089/2024

Laguna, 18 de março de 2024

Ilma Sra,

Cumprimentando-a cordialmente, Vimos por meio deste, encaminhar manifestação quanto ao pedido de doação em favor do ente municipal acerca do imóvel localizado na Rua Henrique Bernardino, N.º 407, bairro Freitas, Município de Paulo Lopes/SC.

Atualmente no supracitado endereço está estabelecida a Escola Reunida Professora Avani da Silva Santos, conforme apresentado abaixo: coordenadas espaciais: 27°59'7.26"S / 48°40'39.09"O.





Ademais, na cidade de Paulo Lopes está localizada a EEB Frederico Santos, a qual carece de espaço físico e melhor infraestrutura para atendimento pleno à comunidade escolar. Contudo, há projeto de reforma e ampliação concebido em versão final em novembro de 2023 e com as respectivas aprovações nos órgãos responsáveis.

Desta forma, esta coordenadoria se manifesta a favor do pedido de Doação em favor do ente municipal

Atenciosamente,

MARLISE GISELA NUNES

Digitar Cargo

(assinado digitalmente)

Ilma Sra
Ana Carolina Colombo
Diretoria de Infraestrutura
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LZ88Q60R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLISE GISELA NUNES (CPF: 754.XXX.899-XX) em 18/03/2024 às 15:52:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2021 - 18:40:07 e válido até 07/07/2121 - 18:40:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X0xaODhRNjBS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **LZ88Q60R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE IMÓVEIS**

Informação N.º 277/2024/SED/DINE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 3663/2024 que solicita a Doação de Imóveis ao Município de Paulo Lopes/SC.

Prezado (a),

Trata-se do Processo que contém o Ofício n.º 0033/2024 (fl.04) do Município de Paulo Lopes, datado de 22 de fevereiro de 2024 acerca da solicitação de Doação da área integral do terreno da ER Professora Avani da Silva Santos, em favor do município.

O Setor de Imóveis após busca no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que a Escola Reunida objeto da doação, antes administrada pela Secretaria de Estado da Educação (atualmente desativada), deu lugar à Escola Reunida Municipal Professora Avani da Silva Santos, localizada na Rua Henrique Bernardes, Município de Paulo Lopes, encontra-se no momento presente sob a Dependência Administrativa municipal, como aponta o Sistema de Gestão Escolar – SISGESC (fl.55), imóvel não possui matrícula, e está sob a posse do Estado de Santa Catarina de acordo com a Declaração de Concessão de Uso por prazo indeterminado, indicado nos documentos da Pasta Física Digitalizada (fl. 64), está cadastrado no SIGEP sob n.º 1621 e afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Ocorre que o Estado de Santa Catarina realizou a doação do imóvel acima citado ao patrimônio municipal conforme Lei 16.100, de 30 de agosto de 2013 (fls.26-28) em conformidade com o Art. 2º, inciso I, §§ 1º e 2º, e caberia ao município, realizar a transferência de titularidade no prazo de 04 (quatro) anos, porém, tal ação não foi realizada em tempo hábil.

Considerando a Informação n.º 28/2024/SEA/GEIMO/SEDES da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração (fls.52-53) que solicita manifestação concernente ao presente pedido.

E considerando o Ofício N.º 089/2024 (fl.79-80) da Coordenadoria Regional de Educação de Laguna, datado de 18 de março de 2024 que apresenta parecer favorável a doação de imóvel em favor da municipalidade;

Diante do exposto sugere-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Ensino juntamente com a Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, para manifestação quanto ao pedido de Doação em favor do ente municipal, com posterior encaminhamento ao setor SED/DINE/GEINF/SEDES, para deliberações que o caso requer.

SED/DINE/GEINF/SEIMO/LCS

Atenciosamente,

Lidiane Cristina Da Silva
Técnica do Setor de Imóveis
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

Gustavo da Rosa Machado
Gerência de Infraestrutura
(Assinado Digitalmente)

Heron Domingos de Sousa Pereira
Diretoria de Infraestrutura Escolar
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O1M0J01V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIDIANE CRISTINA DA SILVA (CPF: 017.XXX.609-XX) em 19/03/2024 às 18:51:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.

(Assinatura do sistema)



HERON DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA (CPF: 542.XXX.049-XX) em 20/03/2024 às 14:12:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 15:44:44 e válido até 06/03/2119 - 15:44:44.

(Assinatura do sistema)



GUSTAVO DA ROSA MACHADO (CPF: 091.XXX.899-XX) em 20/03/2024 às 14:59:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X08xTTBKMDFW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **O1M0J01V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino
Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais

Informação Nº 76/2024/SED/DIEN/GEART/POE

Florianópolis, 28 de junho de 2024

REFERÊNCIA: Processo SEA 0003663/2024, que solicita a Doação de Imóveis ao Município de Paulo Lopes/SC.

Ao Diretor de Infraestrutura Escolar,

Trata-se do Processo que contém o Ofício n.º 0033/2024 (fl.04) do Município de Paulo Lopes, datado de 22 de fevereiro de 2024, acerca da solicitação de Doação da área integral do terreno da ER Professora Avani da Silva Santos, em favor do município.

Nos presentes autos do Processo SEA 0003663/2024 estão inclusos os documentos que justificam que o Estado de Santa Catarina realizou a doação do imóvel acima citado ao patrimônio municipal, conforme Lei 16.100, de 30 de agosto de 2013 (págs. 26-28), em conformidade com o Art.2º, inciso I, §§1ºe2º, e caberia ao município realizar a transferência de titularidade no prazo de 04 (quatro) anos, porém, tal ação não foi realizada em tempo hábil.

Verifica-se, ainda, que na Informação nº 28/2024/SEA/GEIMO/SEDES, da Gerência de Bens Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração (págs.52-53), solicita manifestação concernente ao presente pedido.

Vimos que a Coordenadoria Regional de Educação de Laguna, por meio do Ofício Nº 089/2024 (fls.79-80), apresentou parecer favorável à doação do imóvel em favor da municipalidade.

Sendo assim, a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais manifesta-se favorável ao peditório.

À sua consideração,

Carin Deichmann
Gerência de Articulação
e Ofertas Educacionais

Mereanice Correia
GEART/POE

MC/GEART



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q24Q17ID**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 28/06/2024 às 13:38:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 28/06/2024 às 13:39:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X1EyNFExN0IE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **Q24Q17ID** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE IMÓVEIS**

Informação N.º 612/2024/SED/DINE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 3663/2024 que solicita a Doação de Imóveis ao Município de Paulo Lopes/SC.

Prezado (a),

Trata-se do processo que contém o Ofício nº 0033/2024 (fl. 04) do Município de Paulo Lopes, datado de 22 de fevereiro de 2024, referente à solicitação de doação da área integral do terreno onde se encontra a Escola Reunida Professora Avani da Silva Santos, em favor do município.

O Setor de Imóveis, após consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), constatou que a Escola Reunida, objeto da doação, anteriormente administrada pela Secretaria de Estado da Educação (atualmente desativada), deu lugar à Escola Municipal Professora Avani da Silva Santos, localizada na Rua Henrique Bernardes, no Município de Paulo Lopes. O imóvel encontra-se atualmente sob a dependência administrativa municipal, conforme apontado pelo Sistema de Gestão Escolar (SIGESC) (fl. 55). Destaca-se que o imóvel não possui matrícula registrada e está sob a posse do Estado de Santa Catarina, conforme a Declaração de Concessão de Uso por prazo indeterminado, indicada nos documentos da Pasta Física Digitalizada (fl. 64). O imóvel está cadastrado no SIGEP sob o número 1621 e afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Ressalte-se que o Estado de Santa Catarina realizou a doação do referido imóvel ao patrimônio municipal, conforme a Lei nº 16.100, de 30 de agosto de 2013 (fls. 26-28), em conformidade com o Art. 2º, inciso I, §§ 1º e 2º, da referida legislação. A transferência de titularidade deveria ter sido realizada pelo município dentro do prazo de quatro anos, porém, essa ação não foi concretizada dentro do prazo estabelecido.

Considerando a Informação nº 28/2024/SEA/GEIMO/SEDES da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração (fls. 52-53), que solicita manifestação acerca do presente pedido;

Considerando o Ofício nº 089/2024 (fls. 79-80) da Coordenadoria Regional de Educação de Laguna, datado de 18 de março de 2024, que apresenta parecer favorável à doação do imóvel ao município;

Considerando a Informação nº 76/2024/SED/DIEN/GEART/POE (fl. 85), datada de 28 de junho de 2024, que também se manifesta favoravelmente ao pleito;

A Gerência de Infraestrutura não vê impedimentos quanto ao pedido em questão e ratifica os pareceres favoráveis anteriormente apresentados.

SED/DINE/GEINF/SEIMO/LCS

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação, com posterior envio ao Secretário de Estado da Administração para as deliberações pertinentes.

Atenciosamente,

Lidiane Cristina Da Silva
Técnica do Setor de Imóveis
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

Rubens Eduardo Uhlmann
Gerência de Infraestrutura
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S2O19K5K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 11/11/2024 às 18:05:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **RUBENS EDUARDO UHLMANN** (CPF: 521.XXX.189-XX) em 11/11/2024 às 18:32:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:13 e válido até 13/07/2118 - 15:05:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X1MyTzE5SzVL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **S2O19K5K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2548/2024

Florianópolis, 12 de novembro de 2024.

Referência: Processo SEA 3663/2024

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo SEA 3663/2024, que trata do pedido de Doação de Imóveis ao Município de Paulo Lopes, e acolhemos a manifestação da área técnica contida na Informação nº 612/2024/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, nas páginas 86 e 87.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **96KWLQ99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 13/11/2024 às 15:41:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0Xzk2S1dMUTk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **96KWLQ99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 29/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SEA 3663/2024

Interessado: Município de Paulo Lopes

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 33/2024, no qual requer a doação do imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, 405, Bairro Freitas, informa-se que devido a inconclusão do processo em tempo hábil, tendo em vista a mudança na Chefia do Executivo Municipal, questiona-se a municipalidade quanto ao interesse em prosseguir com a demanda.

Assim, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

- a) O Município mantém o interesse em receber o imóvel em doação?
- b) Se sim, qual a finalidade de utilização do imóvel requerido?

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Senhora
FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal
Paulo Lopes - SC

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6AK009GY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 07/02/2025 às 17:45:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0XzZBSzAwOUdZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **6AK009GY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Ofício nº 064/2025

Paulo Lopes, 12 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor
WELLITON SAULO DA COSTA
Gerente de Bens Imóveis
Diretoria de Gestão Patrimonial
Secretaria de Estado da Administração

Prezado Senhor,

Em atenção Ofício nº 29/2025/SEA/GEIMO/SEDES, que trata da solicitação de doação do imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, 405, Bairro Freitas, viemos, por meio deste, informar que o Município mantém o interesse em receber o referido imóvel.

Esclarecemos que a Escola Reunida Professora Avani da Silva Santos já está instalada no local há vários anos, e a doação do imóvel não só viabilizará a continuidade e o aprimoramento das atividades educacionais, como também permitirá que a situação do imóvel tenha sua documentação regularizada, o que é essencial para garantir segurança jurídica e melhor utilização do espaço.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e para o prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,

FERNANDA
RODRIGUES
LEITE:03872837907

Assinado de forma digital
por FERNANDA RODRIGUES
LEITE:03872837907
Dados: 2025.02.12 12:59:13
-03'00'

FERNANDA RODRIGUES LEITE

Prefeita Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KOHU6912**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA RODRIGUES LEITE (CPF: 038.XXX.379-XX) em 12/02/2025 às 12:59:13

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 21/06/2024 - 11:02:10 e válido até 21/06/2025 - 11:02:10.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X0tPSFU2OTEy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **KOHU6912** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 1621)

Terreno e Benfeitorias, constituído da Antiga ER do Freitas, localizada na Rua Henrique Bernardo, 407, Freitas, município de Paulo Lopes - SC, de posse do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 3663/2024.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 1.740,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel não possui Matrícula junto ao Ofício competente.
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 978,75 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 263.715,20 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 572.349,75 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 836.064,95 (oitocentos e trinta e seis mil e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

Florianópolis, fevereiro de 2025

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0007F40C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 17/02/2025 às 14:36:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0XzBPMdDdGNE9D> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **0007F40C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 219/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA nº 3663/2024

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Município de Paulo Lopes

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel ao Município de Paulo Lopes. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 97/98) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e ceder os direitos possessórios, ao Município de Paulo Lopes, do imóvel com área de 1.740,00 m² (mil, setecentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Henrique Bernardo, 405, Bairro Freitas, Município de Paulo Lopes e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 1.621.

Consta do art. 2º da minuta que a cessão dos direitos possessórios tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

anteprojeto de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade de serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”³

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Os documentos que instruem o processo demonstram que o Estado de Santa Catarina não é proprietário do imóvel, mas sim possuidor.

Enquanto os arts. 1.227 e 1.245 do CC explicitam que somente se adquire a propriedade a partir da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o art. 1.204 do CC designa a posse de imóvel como a relação de fato de alguém que ocupa e exerce alguns dos poderes de dono sobre um imóvel, sem tê-lo registrado em seu nome, vejamos:

Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade.

Dispõe o artigo 1.196, do Código Civil, que o possuidor tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Portanto, assim como o proprietário, o possuidor pode usar, fruir e reivindicar o imóvel (art.1228 do CC).

No caso, denota-se que o Estado pretende transmitir a posse do bem de forma definitiva e gratuita ao Município de Paulo Lopes, configurando a intenção de doar os direitos possessórios sobre o bem ao Município de Paulo Lopes.

Nesse norte, a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa foi apresentada no Ofício nº 033/2024 (fls. 04) do Município de Paulo Lopes, veja-se:

Nadir Carlos Rodrigues, portador do CPF nº 415.919.099-53, Prefeito Municipal da cidade de Paulo Lopes/SC, solicito a doação da área integral do terreno onde foi construída a Escola Reunida Professora Ávani da Silva Santos, localizada na Rua Henrique Bernardo, nº 407, no bairro Freitas, Paulo Lopes/SC, 88490-000, não existindo matrícula, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

A presente solicitação tem a seguinte justificativa: O Governo do estado através da Lei 16.100 de agosto de 2013, doou e autorizou o município a transferir o imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, bairro Freitas, Paulo Lopes/SC, pertencente a E.R. de Freitas que recebeu em doação do Sr. JOÃO DE SOUZA e de ELZA SANTOS DE SOUZA, na data de 09 de junho de 1980, através de DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO ao Governo do estado de Santa Catarina, porém, na época em que a lei estava em vigor, o município não realizou a devida transferência e, agora com a Lei 13.465/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, o município busca regularizar os imóveis onde estão localizadas as ESCOLAS MUNICIPAIS.

A transferência do referido imóvel tem por finalidade: Proceder sua regularização, para garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

A Exposição de Motivos nº 18/2025, de fl. 96, também encontra-se nos autos, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão dos direitos possessórios, ao Município de Paulo Lopes, do imóvel com área de 1.740,00 m² (mil, setecentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Henrique Bernardo, 405, Bairro Freitas, Município de Paulo Lopes e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 1.621.

A cessão de direitos possessórios de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município.

Observa-se que foi acostado aos autos parecer técnico de avaliação do imóvel firmado por engenheiro servidor do Estado (fls. 94), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescentados).

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.”

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado pelo Município para prestação de atividades educacionais.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)

No ponto, tratando-se de imóvel de posse, consta dos autos declaração de concessão por tempo indeterminado do imóvel, firmada por João de Souza e Elza de Santo Souza, com a finalidade de construção de prédio escolar, datada de 1980 (fls. 10). Assim, considerando que o Estado é possuidor do imóvel há mais de 40 anos, já transcorreu o prazo para prescrição aquisitiva do bem.

Por fim, no tocante à redação da minuta, efetuam-se as seguintes recomendações:

a) Em linhas gerais, pode-se afirmar que a cessão de direitos consiste na transferência da posição jurídica de um sujeito em relação a determinado direito ou bem. Tal cessão pode ocorrer de duas formas principais: gratuita ou onerosa.

No caso dos autos, como o Município pleiteou a doação do imóvel, a cessão de direitos possessórios ocorrerá de forma gratuita. Desse modo, sugere-se que conste no anteprojeto de lei que a cessão de direitos possessórios será realizada a título gratuito. Para tanto, sugere-se que a expressão “cessão de direitos possessórios” seja substituída por “cessão gratuita de direitos possessórios.”

b) Sugere-se que a expressão “titularização da propriedade”, constante do parágrafo único do art. 1º da minuta, seja substituída por “titularização e manutenção da posse”, tendo em vista que o Estado não transferirá a propriedade do bem, mas apenas sua posse. Quanto à transferência, entende-se que poderá ser formalizada por meio de escritura pública de cessão gratuita de direitos possessórios.

c) Como o Estado de Santa Catarina é o cedente da posse do imóvel (aquele que transfere o direito) e o Município o cessionário (aquele que recebe o direito), nos arts. 3º, 5º e 6º da Lei, a expressão “cedente” deve ser substituída por “cessionário”.

d) Considerando que a minuta prevê a cessão de direitos possessórios, sugere-se que a expressão “doação”, constante do art. 7º, seja substituída por “cessão gratuita de direitos possessórios.”

CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 97/98, que autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel no Município de Paulo Lopes, apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

No tocante à regularidade formal, recomenda-se o atendimento das ressalvas constantes dos itens a, b, c e d da fundamentação deste Parecer.

É o parecer.

À GEIMO.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P05B55IH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 15/04/2025 às 17:55:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X1AwNUI1NUII> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **P05B55IH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SEA nº 3663/2024

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

Interessado: Município de Paulo Lopes

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 219/2025/COJUR/SEA e do Despacho COJUR de fls. 113, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DC8857AI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 02/05/2025 às 17:50:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X0RDODg1N0FJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **DC8857AI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício nº 3300/2025/SED/DINE

Florianópolis, 12 de agosto de 2025

Senhora coordenadora.

A Prefeitura de Paulo Lopes solicita (fl. 92) a doação da antiga Escola Reunida de Freitas, atual EM Prof.^a Avani da Silva Santos. O imóvel já é ocupado pelo município há muitos anos, e o mesmo justifica que “... a doação do imóvel não só viabilizará a continuidade e o aprimoramento das atividades educacionais, como também permitirá que a situação do imóvel tenha sua documentação regularizada, o que é essencial para garantir segurança jurídica e melhor utilização do espaço”.

Assim, encaminhamos o processo para manifestação desta coordenadoria sobre o pedido da Prefeitura de Paulo Lopes.

Atenciosamente

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:
Eloise Machado de Souza Alano
Coordenadoria Regional de Educação de Laguna



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V69N55OH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 12/08/2025 às 18:56:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 13/08/2025 às 11:33:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X1Y2OU41NU9l> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **V69N55OH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria Regional de Educação de Laguna

Ofício nº274/2025

Laguna, 18 de Agosto de 2025

Prezado Senhor,

Após análise do processo referente à cessão dos direitos possessórios do imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, 405, Bairro Freitas, no Município de Paulo Lopes, informamos que não nos opomos ao que já foi apresentado.

Ressaltamos que o prédio em questão está sendo utilizado para atender alunos da rede pública municipal, que também são alunos do Estado de Santa Catarina, reforçando a importância da cessão para o desenvolvimento educacional local.

Assim, emitimos parecer favorável à cessão gratuita dos direitos possessórios do imóvel ao Município de Paulo Lopes, observando que todas as formalidades legais e administrativas foram devidamente consideradas no processo.

Att.

Eloíse Machado de Souza Alano

Coordenadora Regional de Educação 19ª CRE

Sr. Alex Luciano Salini

Gerência de Infraestrutura SED/DINE/GEINF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PUD831M4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELOÍSE MACHADO DE SOUZA ALANO (CPF: 000.XXX.119-XX) em 18/08/2025 às 17:47:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:49:57 e válido até 13/07/2118 - 13:49:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X1BVRDgzMU00> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **PUD831M4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 901/2025/SED/DINE

Florianópolis, 20 de agosto de 2025

Referência: Processo SEA
3663/2024, sobre doação de imóvel ao
município de Paulo Lopes.

Prezados.

A Prefeitura de Paulo Lopes solicita (fl. 92) a doação da antiga Escola Reunida de Freitas, atual EM Prof.^a Avani da Silva Santos. O imóvel já é ocupado pelo município há muitos anos, e o mesmo justifica que “... a doação do imóvel não só viabilizará a continuidade e o aprimoramento das atividades educacionais, como também permitirá que a situação do imóvel tenha sua documentação regularizada, o que é essencial para garantir segurança jurídica e melhor utilização do espaço”.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Laguna (fl. 121) foi favorável ao pedido, encaminhamos o processo para manifestação da Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6HS23J4M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 20/08/2025 às 17:38:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 20/08/2025 às 17:59:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0XzZlUzIzSjRN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **6HS23J4M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO nº 199/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00003663/2024, em resposta à Informação nº 901/2025/SED/DINE, advinda da Diretoria de Infraestrutura Escolar, referente à doação de imóvel, Município de Paulo Lopes.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Processo SEA 00003663/2024, a Diretoria de Ensino, no âmbito da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, de acordo com o Ofício nº 274/2025, oriundo da Coordenadoria Regional de Educação de Laguna não obsta na doação do imóvel, da ER de Freitas, em favor da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

Através do Decreto 2.344 de 21 de outubro de 1997, Processo 01SE9528/970, ocorreu transferência administrativa da unidade escolar, onde, de acordo com o SISGESC, a mesma está na situação funcional “em atividade”, código INEP 42005930, com a denominação de ER Avani da Silva, sendo de dependência administrativa do Município de Paulo Lopes.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino é favorável pela doação do referido imóvel para dar continuidade ao atendimento da demanda educacional no município.

À consideração da
Diretoria de Infraestrutura Escolar.

Carin Deichmann
Diretora de Ensino – SED/DIEN
(assinado digitalmente)

DIEN/GEART/JS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **84FWQU97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUCILEA SANTOS** (CPF: 946.XXX.609-XX) em 27/08/2025 às 14:21:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/11/2021 - 15:36:23 e válido até 17/11/2121 - 15:36:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 27/08/2025 às 18:08:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0Xzg0RldRVTk3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **84FWQU97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 1084/2025/SED/DINE

Florianópolis, 3 de outubro de 2025

Referência: Processo SEA
3663/2024, sobre doação de imóvel ao
município de Paulo Lopes.

Senhora Secretária.

A Prefeitura de Paulo Lopes solicita (fl. 92) a doação da antiga Escola Reunida de Freitas, atual EM Prof.^a Avani da Silva Santos. O imóvel já é ocupado pelo município há muitos anos, e o mesmo justifica que “... a doação do imóvel não só viabilizará a continuidade e o aprimoramento das atividades educacionais, como também permitirá que a situação do imóvel tenha sua documentação regularizada, o que é essencial para garantir segurança jurídica e melhor utilização do espaço”.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Laguna (fl. 121) e a Diretoria de Ensino (fl. 123) foram favoráveis ao pedido, esta Diretoria de Infraestrutura Escolar também se manifesta favorável.

Assim, encaminhamos o processo para a Senhora Secretária da Educação para nova manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **03XR7VZ9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 03/10/2025 às 17:09:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 03/10/2025 às 17:32:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 04/10/2025 às 16:29:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0XzAzWFI3Vlo5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **03XR7VZ9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2613/2025

Florianópolis, 08 de outubro de 2025.

Referência: Processo SEA 3663/2024

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 805 /SCC-DIAL-GEMAT, nos manifestamos favoráveis à continuidade dos trâmites para publicação da Lei que autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóvel no Município de Paulo Lopes.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M24CA8N9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 09/10/2025 às 13:59:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDM2NjNfMzY4OV8yMDI0X00yNENBOE45> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00003663/2024** e o código **M24CA8N9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.